

PORTO DE FORTALEZA



**DOCAS DO CEARÁ**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## TARIFA PORTUÁRIA

---

Base Legal: Deliberação ANTAQ N° 58, de 30 de Março de 2022

Publicada no Diário Oficial da União - DOU em 01/04/2022

Vigência: A partir de 30/05/2022



**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - SNPTA  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

## ÍNDICE

|                  |    |
|------------------|----|
| TABELA I .....   | 3  |
| TABELA II.....   | 6  |
| TABELA III.....  | 8  |
| TABELA V.....    | 10 |
| TABELA VII.....  | 13 |
| TABELA VIII..... | 15 |
| TABELA IX.....   | 16 |

**Alíquotas Aplicáveis:**

A alíquota geral do ISS - IMUNE.

A alíquota geral do PIS não cumulativo é de 1,65%.

A alíquota geral da COFINS não cumulativa é de 7,6%.

**TABELA I****INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO**

## 1. Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB/DWT):

## 1.1 Para operações de longo curso:

| <b>Nº</b>    | <b>ESPÉCIE</b>   | <b>VALOR</b> |
|--------------|--|--------------|
| <b>1.1.1</b> | <b>De carga geral ou de projeto, solta.</b>  |              |
| 1.1.1.1      | TPB até 30.000   | 0,81         |
| 1.1.1.2      | TPB acima de 30.000  | 0,40         |
| <b>1.1.2</b> | <b>De carga geral, containerizada.</b>   |              |
| 1.1.2.1      | TPB até 25.000   | 1,29         |
| 1.1.2.2      | TPB de 25.000 a 40.000   | 1,12         |
| 1.1.2.3      | TPB acima de 40.000  | 0,63         |
| <b>1.1.3</b> | <b>De granéis sólidos.</b>   |              |
| 1.1.3.1      | TPB até 30.000   | 4,45         |
| 1.1.3.2      | TPB de 30.000 a 40.000   | 3,65         |
| 1.1.3.3      | TPB acima de 40.000  | 3,37         |
| <b>1.1.4</b> | <b>De granéis líquidos.</b>  | 1,43         |
| 1.1.4.1      | <b>De petróleo, seus derivados ou outros combustíveis.</b>                               |              |
| 1.1.4.1.1    | TPB até 30.000   | 2,31         |
| 1.1.4.1.2    | TPB de 30.000 a 45.000   | 1,76         |
| 1.1.4.1.3    | TPB acima de 45.000  | 1,04         |
| <b>1.1.5</b> | <b>De embarcações do tipo roll-on roll-off</b>   | 1,38         |
| <b>1.1.6</b> | <b>De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros</b>                         | 3,54         |
| <b>1.1.7</b> | <b>Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento</b> | 0,62         |

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

## 2 Para operação de cabotagem ou navegação interior:

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>   | <b>VALOR</b> |
|-------------|--|--------------|
| <b>2.1.</b> | <b>De carga geral ou de projeto, solta.</b>  | <b>0,49</b>  |
| <b>2.2.</b> | <b>De carga geral, containerizada.</b>   | <b>1,13</b>  |
| <b>2.3.</b> | <b>De granéis sólidos.</b>   | <b>4,16</b>  |
| <b>2.4.</b> | <b>De granéis líquidos.</b>  | <b>0,63</b>  |
| 2.4.1       | <b>De petróleo, seus derivados ou outros combustíveis.</b>   |              |
| 2.4.1.1     | TPB até 15.000   | 1,88         |
| 2.4.1.2     | TPB de 15.000 a 30.000   | 0,95         |
| 2.4.1.3     | TPB acima de 30.000  | 0,66         |
| <b>2.5.</b> | <b>De embarcações do tipo roll-on roll-off</b>   | <b>1,38</b>  |
| <b>2.6.</b> | <b>De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros</b>                                       | <b>2,82</b>  |
| <b>2.7.</b> | <b>Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento</b> | <b>0,62</b>  |

## TABELA I

### NORMAS DE APLICAÇÃO

#### FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

---

São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:

1. Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores artesanais utilizando pequenas embarcações de navegação interior e aparelhamento individual de pesca e, ainda, outros artigos, quando se destinarem exclusivamente ao abastecimento do mercado local e descarregados por conta dos respectivos donos, forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário e em locais previamente determinados pela administração do Porto;
2. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo;
3. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
4. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro;
5. As embarcações de recreio e os navios de guerra, quando em operação não comercial;
6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto, inclusive as destinadas às atividades de turismo, escunas, iates e outras embarcações de pequeno porte, bem como lanchas e botes para transporte de passageiros e tripulantes dos navios em operação no Porto.

#### REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

---

1. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off.
2. Estão isentas do pagamento as embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado.
3. Será cobrado o valor mínimo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por embarcação pelos serviços desta tabela.

**TABELA II****INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM**1. Para o cais comercial.

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>   | <b>VALOR</b> |
|-------------|--|--------------|
| <b>1.1.</b> | <b>Por metro linear de instalação ocupada da embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:</b> |              |
| 1.1.1       | Para operações de longo curso no berço   | 0,67         |
| 1.1.2       | Para operação de cabotagem ou navegação interior   | 0,67         |
| <b>1.2.</b> | <b>Por metro linear de instalação ocupada, por hora ou fração, após 48 horas:</b>                          |              |
| 1.2.1       | Para operações de longo curso no berço   | 0,67         |
| 1.2.2       | Para operação de cabotagem ou navegação interior   | 0,67         |

2. Para o píer petroleiro.

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>  | <b>VALOR</b> |
|-------------|---|--------------|
| <b>2.1.</b> | <b>Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:</b> |              |
| 2.1.1       | Para operações de longo curso no berço  | 0,67         |
| 2.1.2       | Para operação de cabotagem ou navegação interior  | 0,67         |
| <b>2.2.</b> | <b>Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:</b>            |              |
| 2.2.1       | Para operações de longo curso no berço  | 0,67         |
| 2.2.2       | Para operação de cabotagem ou navegação interior  | 0,67         |

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

## TABELA II

### NORMAS DE APLICAÇÃO

#### FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

---

São franqueados do pagamento desta tabela:

1. As embarcações auxiliares e as de tráfego interno do Porto, quando atracadas a contra bordo de navios em operação nos cais;
2. Os navios de Marinha de guerra, quando em operação não comercial.

#### REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

---

1. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre embarcações auxiliares e de tráfego interno do Porto, serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento).
2. As taxas desta tabela cobrem o período compreendido entre a atracação e o prazo acordado entre a administração do Porto e o agente ou operador portuário para a realização do plano de carga ou descarga da embarcação, cumprindo este prazo:
  - 2.1 Caso haja o “de acordo” da administração do Porto e seja de conveniência da embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de carga, as taxas desta tabela serão aplicadas em dobro.
  - 2.2 Caso não haja o “de acordo” da administração do Porto, as taxas desta tabela serão acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) por cada hora que a embarcação permanecer atracada.
3. Será cobrado o valor mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por embarcação pelos serviços desta tabela.

**TABELA III****INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE**

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso.

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>                              | <b>VALOR</b> |
|-------------|---|--------------|
| <b>1.1.</b> | <b>De carga geral ou de projeto, solta.</b> | <b>3,82</b>  |
| <b>1.2.</b> | <b>De granéis sólidos.</b>                  | <b>3,82</b>  |
| <b>1.3.</b> | <b>De granéis líquidos.</b>                 |              |
| 1.3.1       | Óleo vegetal                                | 3,65         |
| 1.3.2       | Outros granéis líquidos                     | 10,31        |

2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso.

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>         | <b>VALOR</b> |
|-------------|------------------------|--------------|
| <b>2.1.</b> | <b>Contêiner cheio</b> | <b>43,25</b> |
| <b>2.2.</b> | <b>Contêiner vazio</b> | <b>21,62</b> |

3. 

|  |   |        |
|--|---|--------|
|  | Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off | 112,24 |
|--|---|--------|

4. Por passageiro:

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>  | <b>VALOR</b> |
|-------------|---|--------------|
| <b>4.1.</b> | <b>Embarcado ou desembarcado no Porto, cuja origem seja um Porto nacional.</b>      | <b>26,99</b> |
| <b>4.2.</b> | <b>Embarcado ou desembarcado no Porto, cuja origem seja um Porto internacional.</b> | <b>26,99</b> |
| <b>4.3.</b> | <b>Em trânsito, independente da origem.</b>   | <b>26,99</b> |

5. 

|  |   |       |
|--|---|-------|
|  | Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo. | 10,31 |
|--|---|-------|



## **TABELA III**

### **NORMAS DE APLICAÇÃO**

#### **FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS**

---

São franqueados do pagamento desta tabela:

1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro;
3. É franqueada a movimentação de tampões de porão, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

#### **REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS**

---

1. No caso de baldeação/safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, compreendendo as duas operações, sendo 50% (cinquenta por cento) na descarga e 50% (cinquenta por cento) no embarque.
2. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
3. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%.
4. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada ficando facultada a aplicação da taxa 2.1, se for definido responsável único para pagamento do respectivo valor.
5. Será cobrado o valor mínimo de R\$ 210,00 por embarcação pelos serviços desta tabela.

**TABELA V****UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM**

## 1. Áreas cobertas:

| <b>Nº</b>   | <b>ESPECIE</b>  | <b>VALOR</b> |
|-------------|---|--------------|
| <b>1.1.</b> | <b>Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:</b> |              |
| 1.1.1       | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.  | 1,10         |
| 1.1.2       | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.   | 3,30         |
| <b>1.2.</b> | <b>Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:</b>                            |              |
| 1.2.1       | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.  | 0,30         |
| 1.2.2       | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.   | 0,89         |
| <b>1.3.</b> | <b>Mercadorias a granel sólido, por tonelada:</b>   |              |
| 1.3.1       | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.  | 0,70         |
| 1.3.2       | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.   | 2,10         |

## 2. Áreas descobertas:

| <b>Nº</b>  | <b>ESPECIE</b>  | <b>VALOR</b> |
|------------|---|--------------|
| <b>2.1</b> | <b>Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:</b> |              |
| 2.1.1      | Em Contêiner, por unidade:  |              |
| 2.1.1.1    | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.  | 16,47        |
| 2.1.1.2    | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.   | 49,42        |
| 2.1.2      | Carga geral, por tonelada:  |              |
| 2.1.2.1    | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.  | 0,89         |
| 2.1.2.2    | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.   | 2,66         |

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

| Nº         | ESPECIE  | VALOR |
|------------|--|-------|
| <b>2.2</b> | <b>Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:</b> |       |
| 2.2.1      | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.   | 0,30  |
| 2.2.2      | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.  | 0,89  |

|            |  |       |
|------------|--|-------|
| <b>2.3</b> | <b>Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:</b> |       |
| 3.3.1      | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.                         | 5,35  |
| 3.3.2      | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.          | 16,06 |

|            |   |       |
|------------|---|-------|
| <b>2.4</b> | <b>Contêiner vazio, por unidade:</b>                              |       |
| 2.4.1      | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.                | 8,24  |
| 2.4.2      | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia. | 32,95 |

|            |   |      |
|------------|---|------|
| <b>2.5</b> | <b>Mercadorias a granel sólido, por tonelada:</b>                 |      |
| 2.5.1      | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.                | 0,59 |
| 2.5.2      | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia. | 1,78 |

|            |  |       |
|------------|--|-------|
| <b>2.6</b> | <b>Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:</b> |       |
| 2.6.1      | No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.                                       | 5,35  |
| 2.6.2      | No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.                        | 16,06 |

3. Veículos, por veículo e por dia:

| Nº         | ESPECIE  | VALOR        |
|------------|--|--------------|
| <b>3.1</b> | <b>No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.</b>                | <b>5,49</b>  |
| <b>3.2</b> | <b>No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.</b> | <b>16,47</b> |

4. Carga de Projeto, por carga e por dia:

| Nº         | ESPECIE  | VALOR               |
|------------|--|---------------------|
| <b>4.1</b> | <b>No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.</b>                | <b>Convencional</b> |
| <b>4.2</b> | <b>No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.</b> | <b>Convencional</b> |

## **TABELA V**

### **NORMAS DE APLICAÇÃO**

#### **FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS**

---

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 10 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 10 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias/contêineres cheios, de cabotagem e longo curso, para exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária;
4. As mercadorias/contêineres cheios, de cabotagem, longo curso e navegação interior para importação, desde que a retirada das cargas ocorra até o 10º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
5. O contêiner recebido vazio nas dependências portuárias no prazo de 10 dias após o recebimento.

#### **REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS**

---

1. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em domingos ou feriados;
2. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 120 dias corridos;
3. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;
4. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%;
5. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurada o prazo de 0 dias para retirada de mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
6. O valor a ser pago a título de armazenagem corresponde ao somatório dos valores dos períodos em que a mercadoria e/ou contêiner vazio permanecer nas dependências do porto.

#### **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

**TABELA VII****DIVERSOS PADRONIZADOS**

1. Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m<sup>3</sup> por mês ou fração.

| Nº  | ESPECIE                              | VALOR        |
|-----|--------------------------------------|--------------|
| 1.1 | Fornecimento - tarifa administrativa | 5,78         |
| 1.2 | Repasse - tarifa da concessionária   | Convencional |

2. Pela entrega de energia elétrica:

| Nº  | ESPÉCIE   | VALOR        |
|-----|---|--------------|
| 2.1 | À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kwh por mês ou fração;         | 0,32         |
| 2.2 | Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração; | 14,84        |
| 2.3 | Repasse - tarifa da concessionária  | Convencional |

|    |  |      |
|----|--|------|
| 3. | Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração. | 0,21 |
|----|--|------|

|    |  |       |
|----|--|-------|
| 4. | Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m <sup>2</sup> , por dia. | 19,01 |
|----|--|-------|

|    |  |       |
|----|--|-------|
| 5. | Pela utilização de área em pátios, por m <sup>2</sup> , por dia. | 15,21 |
|----|--|-------|

6. Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra:

| Nº  | ESPECIE                                  | VALOR        |
|-----|--|--------------|
| 6.1 | Fornecimento - tarifa administrativa     | 773,55       |
| 6.2 | Repasse - tarifa do prestador de serviço | Convencional |

|    |  |        |
|----|--|--------|
| 7. | Pela inspeção não invasiva de cargas containerizada, por contêiner inspecionado. | 155,45 |
|----|--|--------|

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

**TABELA VII**  
**NORMAS DE APLICAÇÃO**

**REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS**

---

1. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, que determine o pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;
2. Será cobrado o valor mínimo de R\$ 50,00 pela requisição dos serviços referentes aos itens 1 e 2.1 dessa tabela.
3. A tarifa de inspeção não invasiva de cargas containerizadas será cobrada apenas uma vez por unidade por entrada no porto.
4. A tarifa de amarração remunera os préstimos da Administração Portuária e será acrescida do custo dos TPAs empregados, rateados entre os clientes de acordo com o número de manobras realizadas no turno

**TABELA VIII****USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS**

|    |   |       |
|----|---|-------|
| 1. | Pelo uso da área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração. | 19,01 |
|----|---|-------|

|    |   |       |
|----|---|-------|
| 2. | Pelo uso da área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração. | 41,67 |
|----|---|-------|

3. Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m<sup>2</sup>, por mês ou fração.

| Nº         | ESPECIE                                     | VALOR |
|------------|---|-------|
| <b>3.1</b> | <b>Áreas primárias (com acesso à berço)</b> |       |
| 3.1.1      | Sítio padrão                                |       |
| 3.1.1.1    | Área P6 - Carga geral                       | 63,81 |
| 2.1.1.2    | Área P5 - Carga geral                       | 50,38 |
| 3.1.2      | Sítio padrão positivo                       |       |
| 3.1.2.1    | Áreas P4 e P5 - Granel sólido               | 47,29 |
| 3.1.2.2    | Área P3 - Carga geral                       | 85,60 |
| 3.1.2.3    | Armazéns A3, A4, C5 e C6 - Granel sólido    | 47,29 |
| <b>3.2</b> | <b>Retroáreas (sem acesso à berços)</b>     |       |
| 3.2.1      | Sítio padrão negativo                       |       |
| 3.2.1.1    | Áreas MUC 59 e 61 - Granel sólido           | 1,89  |
| 3.2.1.2    | Áreas MUC 59 e 61 - Carga geral             | 5,03  |

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

VINCULADA À SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – SNPTA  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

**TABELA IX****COMPLEMENTARES**

---

|    |   |          |
|----|---|----------|
| 1. | Pela utilização de contêineres-escritório nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração | 2.500,00 |
| 2. | Fornecimento de Cartão Externo, por unidade.  | 6,07     |

**REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS**

---

1. A tarifa 1 desta tabela é cobrada conforme Norma da CDC de utilização de Contêiner-Escritório vigente.